



CONTRATO **Nº 098/2025-PMA**

Proc. nº 0073/2025;

Chamada Pública nº 001/2025;

ID. CidadES TCE-ES nº 2025.008E0700001.18.0001;

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
DOAÇÃO SIMULTÂNEA À FAMÍLIAS EM
VULNERABILIDADE SOCIAL E
NUTRICIONAL.*

I - DAS PARTES:

a) **MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, doravante denominado **CONTRATANTE**;

b) **LUIZ CARLOS VIEIRA GOMES**, Agricultor (a) Familiar, com endereço no Assentamento Teixeira, s/nº – Zona Rural – Apiacá-ES, inscrito (a) CPF sob nº 914.597.617-15, CAF nº ES08202401001953278CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

a) Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social – SETADES, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 – **Processo Administrativo nº 0073/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NUTRICIONAL ATENDIDAS PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SUAS).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R\$ 9.429,94 (nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme a Lei 11.505, de 20 de Dezembro de 2021, que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023, pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA e a Portaria nº 077-S, de 06/10/2023, que estabelece limites financeiros.

CLÁUSULA QUARTA:



4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.662,60 (seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Considerando que o pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, através de conta bancária específica em nome do agricultor que estiver participando do Programa, respeitando o cronograma definido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social – SETADES, a Secretaria Municipal de Fazenda informou não haver necessidade de indicação de rubrica orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, através de conta bancária específica em nome do agricultor que estiver participando do Programa, respeitando o cronograma definido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social - SETADES.

6.2 O beneficiário fornecedor vinculado ao Programa CDA, terá conta bancária aberta no Banco Banestes, exclusiva para o recebimento dos valores de venda ao programa. Receberá cartão saque/débito para retirada do benefício sem custo.

6.3 A participação dos beneficiários fornecedores observará o limite por agricultor familiar conforme o item 4.2 do edital, respeitando o valor pactuado no plano de aplicação em que estiver vinculado.

6.4 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.

6.5 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

6.6 O pagamento e a entrega dos alimentos poderão ser parcelados, para atendimento das necessidades das unidades receptoras.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.2 É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a)



CONTRATADO (A);

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa do (a) funcionário (a):

Nome: Roberto Correia;

CPF nº: 089.128.257-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº **001/2025**, pela Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento e Desenvolvimento Social – SETADES, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma prévio de entregas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou até a data de **23/07/2025 (doze meses)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os possíveis conflitos oriundos desse contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Apiacá-ES, 23 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE APIACÁ
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Márcio José de Melo Chierici
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS VIEIRA GOMES
CONTRATADO (A)

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Cristiane A. T. Pinheiro;
CPF nº: 085.835.087-47;

2 - Nome: Rodrigo Nunes Ferreira;
CPF nº: 160.233.697-07;

